

## CÓDIGO DE CONDUTA

#### I – Preâmbulo

1- A Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS), com sede na Rua 5 de Outubro, nº. 14 em Coruche, adota o presente Código de Conduta que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional no que concerne ao comportamento profissional de todos os que exercem funções na Associação, por contrato de trabalho, regime de estágio ou qualquer outra situação profissional.

2- A adoção do presente Código pela Associação decorre da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. O presente código fica disponível, após aprovação pela Direção, nas instalações da Associação, no website da Associação e entrega de exemplar a cada um dos trabalhadores.

#### II - Clausulado

#### Cláusula 1ª - Atividade e Constituição

Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia tem funções de administração, conservação e exploração da Obra de Rega do Vale do Sorraia desde 1959. A Associação é responsável pela distribuição de água pelos concelhos de Ponte de Sor, Avis, Mora, Coruche, Salvaterra de Magos e Benavente.

A ARBVS é composta pelos seguintes órgãos:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Direção;
- iii) Júri Avindor.

A par dos órgãos sociais acima referidos, existe o Diretor Delegado que é um funcionário designado pela Direção e que representa a Associação, dentro das competências executivas que lhe são conferidas e ainda um Responsável pelo Cumprimento Normativo no âmbito do Mecanismo Nacional Anticorrupção.



#### Cláusula 2ª - Princípios e Valores

A atividade da ARBVS pauta-se por princípios e valores fundamentais na sua relação entre colaboradores, associados, regantes e fornecedores, nomeadamente:

- i) Confiança;
- ii) Transparência
- iii) Integridade;
- iv) Profissionalismo;
- v) Responsabilidade;
- vi) Rigor;
- vii) Proximidade.

A tomada de conhecimento da violação de quaisquer princípios e valores deverá ser comunicada de imediato através do Canal de Denúncias, de acordo com a Política de Proteção de Denunciantes.

# Cláusula 3ª – Relações com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros

- 1- Os colaboradores devem abster-se de manter ou iniciar qualquer relação com fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que pratiquem atos ilícitos. Os colaboradores devem disponibilizar aos fornecedores e prestadores de o presente Código de Conduta, especialmente no âmbito da contratação pública através de hiperligação disponibilizada nas peças do procedimento.
- 2- No decorrer da sua atividade a ARBVS desenvolve diversos projetos financiados e cofinanciados com o objetivo de melhorar e capacitar as infraestruturas inerentes à obra de rega e por sua vez cumprir com os deveres e obrigações das Associações de Regantes conforme legislação regulamentar. Os colaboradores devem garantir que a execução de todos os projetos ratifica o cumprimento da Lei, nomeadamente, mas não exclusivamente, desde logo, quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos diversos processos de candidaturas através de Leis, Portarias, Decretos-Lei, Normas, Orientações Técnicas e os demais documentos inerentes a cada projeto.



#### Cláusula 4ª - Corrupção e Infrações Conexas

Os colaboradores estão proibidos de praticar quaisquer atos que consubstanciem a prática de um crime, nomeadamente, mas não exclusivamente, um crime de corrupção, recebimento indevido de vantagem, branqueamento de capitais, fraude na obtenção de subsídio.

Os colaboradores devem abster-se de praticar atos que possam resultar na responsabilidade criminal da ARBVS.

Se tomar conhecimento de que uma pessoa praticou determinado ato ilícito que possa consubstanciar a prática de um crime, deverá comunicá-lo, de imediato, através do Canal de Denúncias da ARBVS.

#### Cláusula 5ª - Aceitação de Vantagens

- 1- Os colaboradores da ARBVS estão proibidos de dar, prometer dar ou receber quaisquer vantagens, incluindo prendas, hospitalidade ou outros benefícios ou favores de carácter patrimonial ou não patrimonial de ou a pessoas com as quais os colaboradores se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional com exceção das permitidas pela Associação.
- 2- São exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e independência dos colaboradores no exercício da sua atividade profissional:
  - a) A ARBVS permite que os colaboradores aceitem ofertas de valor que não exceda 150€ de valor comercial, isolada ou agregadamente, por ano e por oferente.
  - b) A aceitação de ofertas, por qualquer colaborador, de valor superior a 150€, isolada ou agregadamente, por ano e por oferente, depende de não estar em curso nenhum processo decisório que envolva o oferente e a ARBVS e de configurar conduta socialmente adequada, devendo ser comunicado ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A aceitação de ofertas depende da inexistência de quaisquer indícios de condicionamento da independência e imparcialidade no exercício das concretas funções do colaborador destinatário.



#### Cláusula 6ª - Conflito de Interesses e Acumulação de Funções

A imparcialidade e independência devem configurar princípios base durante o exercício de funções de qualquer trabalhador, em todas as circunstâncias, predominando sempre os interesses da ARBVS em detrimento dos seus interesses pessoais e/ou dos seus familiares até ao 2º grau em linha reta e linha colateral.

Os membros da Direção devem, antes de tomar qualquer decisão, aferir da eventual existência de um conflito de interesses, particularmente no que o Código dos Contratos Públicos se refere, e, caso se verifique a existência de um conflito, devem abster-se de deliberar sobre o tema em concreto.

Qualquer colaborador que tenha dúvidas quanto à existência de um conflito de interesses deverá comunicá-la, de imediato, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Sempre que se tome conhecimento de uma situação de conflito de interesses que não foi comunicada, deverá ser comunicada, de imediato, através do Canal de Denúncias no website da ARBVS.

#### Cláusula 7ª - Tratamento de Dados Pessoais

A proteção dos dados pessoais dos colaboradores está assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais), que assegura a execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e, ainda, a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

#### Cláusula 8ª - Divulgação do Código de Conduta

O presente Código fica disponível para consulta após a sua aprovação em reunião de Direção, sendo divulgado via circular interna e website. A tomada de conhecimento por cada um dos trabalhadores será efetuada via e-mail ou presencialmente. O Código será enviado para o endereço de correio eletrónico de cada colaborador, acompanhado de uma minuta de declaração, que deverá



por este ser assinada, atestando o seu recebimento, leitura e compreensão do conteúdo. Em alternativa, o Código poderá ser entregue em mão e a declaração assinada e devolvida presencialmente à Responsável de Recursos Humanos.

Os colaboradores devem informar todos os fornecedores da publicação do presente Código.

#### Cláusula 9ª - Revisão

O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura da ARBVS que o justifiquem.

#### Cláusula 10ª - Violações ao Código

Ao colaborador que violar as regras constantes do presente Código poderá ser aplicada uma sanção disciplinar, administrativa ou criminal, podendo ainda, ser responsabilizado civilmente, indemnizando terceiros ou a Associação por quaisquer danos, patrimoniais ou não patrimoniais, que tenha causado e que podem incluir encargos judiciais, indemnizações ou outros custos que resultem do seu comportamento.

Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- i) Repreensão;
- ii) Repreensão registada;
- iii) Sanção pecuniária;
- iv) Perda de dias de férias;
- v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- vi) Despedimento sem indemnização ou compensação.

Sem prejuízo do exposto, a aplicação de sanção disciplinar por violação do presente Plano não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou criminal a que haja lugar. Por cada uma das infrações ao presente Código, é elaborado um relatório que contemple a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar.



### Cláusula 11ª - Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Direção de 13 de fevereiro de 2025.

Coruche, 13 de fevereiro de 2025

A Direção

Mille Bran

: -

.